



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Avenida Nossa Senhora de Fatima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30 E-mail:
administracao@bomjesusdoeste.sc.gov.br

LEI Nº 1.353/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE PARA A
LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo:

Art. 1º. Fica por esta Lei, fixado o subsídio dos Senhores Vereadores de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, para a legislatura que inicia em 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, que será de 12 (doze) parcelas anuais.

(Emenda Legislativa) **Art. 2º** - O Subsídio dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 2.889,84 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensais, exceto o Presidente que terá o subsídio fixado em R\$ 4.334,77 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).

§ 1º. O Substituto legal, que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

§ 2º. A ausência do Vereador na ordem do dia de cada Sessão plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de 1/4 (um quarto), do subsídio mensal.

§ 3º. Considera-se, com justificativa legal, para efeito deste artigo, a comunicação antecipada do Vereador ao Presidente ou ao Diretor Geral de Expediente da Casa, sob a forma de requerimento.

§ 4º. As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Avenida Nossa Senhora de Fatima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30 E-mail:
administracao@bomjesusdoeste.sc.gov.br

remuneração dos servidores do Município, nos termos do artigo 37, inciso X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo único: Caso houver aumento diferenciado para as diversas categorias de Servidores, tomar-se-á para efeito de reajuste o menor índice estipulado.

Art. 4º. Os vereadores farão jus ao subsídio, durante o recesso parlamentar.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos reais e legais a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º. As despesas decorrentes da realização desta Lei correram à conta do Orçamento vigente.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, 10 de julho de 2024.

AIRTON ANTÔNIO REINEHR
Prefeito Municipal